

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	ALTERA A LEI Nº 15.306 DE 24 DE JANEIRO DE 2013		
<b>Autor:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	25/10/2023 10:09:52	<b>Data da assinatura:</b>	25/10/2023 10:14:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI  
25/10/2023

**ALTERA A LEI Nº 15.306 DE 24 DE JANEIRO DE 2013, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. A Lei Estadual nº 15.306 de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. (...).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Estadual, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(...)

Art. 35. A Administração Pública Estadual deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), podendo, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de outubro de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento à consideração desta Casa Legislativa a proposição que tem por escopo promover alterações nos dispositivos da Lei nº 15.306, de 24 de janeiro de 2013, que instituiu o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A presente matéria se justifica em virtude da necessidade premente de aprimorar a redação da lei estadual atual, em consonância com os ditames da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

O Estatuto do Microempreendedor Individual e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte configura um arcabouço normativo essencial para o fomento da atividade econômica em âmbito estadual, bem como para a promoção do empreendedorismo e o desenvolvimento de pequenos negócios.

A proposta visa à correção de eventuais dissonâncias ou incompatibilidades que possam existir entre a legislação estadual e a federal, de forma a harmonizar e aperfeiçoar o marco regulatório vigente. Além disso, busca-se aprimorar a clareza e a precisão na redação dos dispositivos, tornando a legislação estadual mais eficaz e de fácil aplicação.

Nesse sentido, o projeto contempla ajustes que visam promover maior convergência com as diretrizes e prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tais como: incorporação das atualizações e modificações introduzidas na legislação federal desde a promulgação da Lei nº 15.306/2013; e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relativos à formalização e ao registro das atividades econômicas de Microempreendedores Individuais no âmbito estadual;

Ressalta-se que a proposta está em consonância com os princípios da segurança jurídica, da simplificação dos processos, e da promoção do desenvolvimento econômico e da geração de empregos no âmbito estadual, em pleno alinhamento com a política pública estabelecida pela União para a categoria das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Portanto, justifica-se a apresentação deste projeto de lei, a fim de promover a necessária harmonização entre a legislação estadual e a federal, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas do Estado do Ceará, e garantindo, assim, o alcance dos objetivos delineados pela legislação complementar federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento do ambiente de negócios e o fomento da economia local.

ANTONIO ALYSSON DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)